

# COMUNICAÇÕES, PROTEÇÃO DE DADOS & TECNOLOGIA

CNPD ORDENA SUSPENSÃO DE  
TRANSFERÊNCIAS DE DADOS  
PARA OS ESTADOS UNIDOS

VdA EXPERTISE



Abri  
l 2021

## 1. Decisão da CNPD

No dia 27 de abril, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (**CNPD**) emitiu uma [Deliberação](#) dirigida ao Instituto Nacional de Estatística (**INE**) ordenando que esta entidade **suspendesse, num prazo de 12 horas, todas as transferências de dados para os Estados Unidos da América (EUA) ou outros países terceiros sem nível de proteção adequado.**

A intervenção da CNPD surge na sequência da utilização pelo INE, no contexto do website de apoio aos Censos 2021, dos serviços de segurança na internet e *content delivery network* do prestador de serviços Cloudflare, Inc.. **A CNPD considerou que a utilização destes serviços poderia implicar trânsito de dados pessoais em massa por países terceiros, incluindo pelos EUA** e que o controlo do INE e dos titulares dos dados sob estas transferências estaria fortemente limitado.

A CNPD baseia a sua decisão no [Acórdão Schrems II](#) do Tribunal de Justiça da União Europeia (**TJUE**), do qual resultou a invalidade do mecanismo de transferência de dados *Privacy Shield*, bem como a necessidade de averiguar se países fora do Espaço Económico Europeu oferecem um nível de proteção essencialmente

equivalente ao da UE ou se será necessário aplicar medidas suplementares antes do início das transferências.

Durante a sua investigação, que incluiu a análise do acordo de proteção de dados entre o INE e a Cloudflare, a CNPD considerou não existirem garantias suficientes a nível de *privacy by design* e minimização do risco para os titulares dos dados, apontando ainda outras falhas, como a não realização de uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados à operação específica de tratamento subjacente aos Censos 2021.

A autoridade de controlo está ainda a averiguar a possibilidade de impor outras medidas corretivas ao INE (que podem incluir a aplicação de coimas). Recordamos que **a violação das regras relativas às transferências de dados para países terceiros pode dar origem a coimas até 20 000 000 EUR ou, no caso de uma empresa, até 4 % do seu volume de negócios anual a nível mundial correspondente ao exercício financeiro anterior, consoante o montante que for mais elevado.** Acresce ainda o impacto reputacional que uma sanção desta natureza pode ter para uma organização.

## 2. Medidas que deverão ser tomadas por organizações que transfiram dados para fora do Espaço Económico Europeu

Apesar de a Deliberação em causa ser dirigida ao INE, esta revela o foco e posicionamento da CNPD sobre a matéria, devendo ser cuidadosamente considerada pelas organizações que transfiram dados para países terceiros. A Deliberação deve ser lida em conjunto com o Acórdão Schrems II e com as [Recomendações 01/2020](#) relativas às medidas complementares aos instrumentos de transferência para assegurar o cumprimento do nível de proteção dos dados pessoais da UE e as [Recomendações 02/2020](#) sobre as Garantias Essenciais Europeias relativas às medidas de vigilância, ambas do Comité Europeu de Proteção de Dados (CEPD).

Perante este cenário, **as organizações deverão – para evitar uma interrupção súbita dos seus serviços em resultado de uma ordem de cessação das transferências pela CNPD e/ou aplicação de sanções de valores elevados – reavaliar os instrumentos utilizados para as transferências de dados para países terceiros e, de acordo com o princípio da responsabilidade, identificar as medidas complementares adequadas ao caso concreto.** Tais medidas podem ser de

natureza contratual, técnica, organizacional ou uma combinação de várias. A este respeito, o CEPD apresenta um Plano de 6 Passos, para que as organizações realizem adequadamente a Avaliação das Transferências de Dados: a) *mapear as transferências de dados*; b) *identificar o instrumento para transferência de dados nos termos do RGPD*; c) *avaliar a eficácia do instrumento para transferência de dados*; d) *adotar as necessárias medidas complementares*; e) *adotar os procedimentos necessários para implementar as medidas complementares*; f) *reavaliar o nível de proteção de forma recorrente.*

Para maior detalhe sobre os passos acima referidos, sugerimos a consulta do nosso Flash sobre "[Novidades nas Transferências Internacionais de Dados](#)". A Equipa VdA está também preparada para apoiar os nossos clientes no processo de análise e reavaliação das suas transferências de dados, bem como na identificação das medidas suplementares adequadas, de forma a que possam garantir um elevado nível de conformidade com o mínimo risco de interrupção das suas atividades.

# Contactos



**MAGDA COCCO**  
MPC@VDA.PT



**INÊS ANTAS DE BARROS**  
IAB@VDA.PT



**MARIA DE LURDES GONÇALVES**  
MLG@VDA.PT



**TIAGO SÉRGIO CABRAL**  
TSC@VDA.PT